



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE BENS – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de ferramentas e equipamentos destinados aos servidores do setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varginha – MG, para utilização no desempenho de suas atribuições.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de ferramentas e equipamentos que permitirão prover soluções às demandas das seguintes unidades pertencentes à Secretaria de Saúde do Município:
- 27 Unidades Básicas de Saúde (UBS e ESF, inclusive as rurais);
 - Centro Municipal de Fisioterapia;
 - 03 unidades de CAPSs;
 - UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
 - NAMI;
 - Central da Vacina;
 - Vigilância Ambiental e Zoonoses;
 - Farmácia de Minas;
 - Prédio da SEMUS.
- 2.2.** Os materiais adquiridos serão utilizados para dar continuidade aos seguintes serviços:
- Manutenção e conservação da estrutura física dos imóveis públicos;
 - Limpeza de áreas públicas abertas, praças, canteiros e jardins;
 - Manutenção da flora por meio de serviços de poda;
 - Instalação e manutenção da iluminação, incluindo luminárias e instalações elétricas;
 - Manutenção simples em máquinas pesadas (acoplamentos, socorro) e demais serviços que não exigem especialidade mecânica.
- 2.3.** A Secretaria da Saúde possui em seu quadro servidores públicos e servidores contratados responsáveis pela execução de obras e serviços de manutenção e melhorias de infraestrutura. A empresa que presta serviços à Secretaria fornece apenas as ferramentas descritas em contrato, as quais não equivalem às ferramentas especificadas neste Termo de Referência.
- 2.4.** Nesse contexto, a aquisição dos itens descritos neste instrumento é de fundamental importância para garantir a eficiência e a qualidade das atividades desempenhadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

pelas equipes designadas, com vistas ao aumento de produtividade, melhoria da qualidade dos serviços e redução de custos operacionais.

3. DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens objeto da presente contratação, com suas respectivas quantidades, especificações técnicas e valores estimados, estão descritos na tabela a seguir:

Item	Qt.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un	MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR Características mínimas: *Perfuração em madeira, aço, concreto e alvenaria (12mm a 40 mm); *Potência mínima de 800 W; *Energia de impacto mínima de 2,6 J; *Baixa vibração; *Voltagem: 127 V ou bivolt; *Modo: Perfuração com impacto; *Modo: Rompedor; *SDS.	R\$ 1.338,81	R\$ 1.338,81
02	02	un	FURADEIRA DE IMPACTO COM FIO Características mínimas: *Função reversa; *Frequência mínima de 50 Hz; *Voltagem: 127 V ou bivolt; *Velocidade de rotação de 0 a 2.800 rpm; *Potência mínima de 760 W; Item incluso: *mandril 13 mm.	R\$ 1.038,74	R\$ 2.077,48
03	03	un	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO Características mínimas da lavadora: *possuir alça; *possuir carrinho com rodas integrada; *possuir suporte para acessórios; *possuir motor de indução e cabeçote de alumínio; *voltagem: 127 V ou bivolt; *potência mínima de 1.500 W.	R\$ 1.853,37	R\$ 5.560,11
04	01	un	SERRA MÁRMORE Características: * possuir botão de segurança;	R\$ 889,25	R\$ 889,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Item	Qt.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
			<ul style="list-style-type: none">* gatilho com capa antipoeira;*guia de profundidade ajustável;*ventilação otimizada para prevenir entrada de poeira;*aplicação: corte de pedra, alvenaria, azulejos e tijolos; Especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">*voltagem: 127 V ou bivolt;*potência mínima de 1.300 W;*13.800 rpm;*capacidade máxima de 32 mm;*diâmetro do furo: 20 mm;*espessura máxima: 2 mm.		
05	02	un	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO (SEM FIO) Características: <ul style="list-style-type: none">*aplicação em aço, madeira e alvenaria;*seletor de funções;*02 velocidades mecânicas;*freio instantâneo;*rotação reversível;*voltagem: 127 V ou bivolt;*luz LED;*mandril mínimo de 10 mm (3/8");*bateria de 12V / 1,5Ah. Itens inclusos: <ul style="list-style-type: none">*02 baterias;*01 carregador;*01 mandril de aperto rápido;*01 maleta de transporte (material plástico ou lona reforçada);*Manual de instruções.	R\$ 1.448,33	R\$ 2.896,66
06	01	un	MÁQUINA DE SOLDA INVERSORA -01Máquina de solda inversora: <ul style="list-style-type: none">*bivolt (127 V / 220 V) ou somente 220 V;*eletrodos de até 3,25 mm;*com alça de ombro;*ajuste por bitola;*porta-eletrodo;*garra-obra;	R\$ 2.305,43	R\$ 2.305,43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Item	Qt.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
			<ul style="list-style-type: none">*tomada 20 A;*cabos em cobre;*proteção térmica.		
07	13	un	<p>ESCADA TELESCÓPICA DUPLA</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">*alumínio;*multifuncional;*16 degraus;*comprimento de 5 metros;*capacidade de carga de até 150 kg;*extensível;*dobrável;*largura mínima do degrau: 50 cm;*Manual de instruções. 	R\$ 1.399,10	R\$ 18.188,30
08	01	un	<p>MOTOCOMPRESSOR DE AR</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">*compressor direto para pinturas com tintas e vernizes de base;*alça de transporte;*pés de borracha; <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">*voltagem: 127 V ou bivolt;*potência: 1/3 HP; 1.750 rpm;*pressão máxima: 40 lbs (2,8 bar);*vazão máxima: 2,3 pés³/min (65 l/min);*saída: 1/4";*deslocamento teórico: 2,3 PCM;*Peso líquido: 7,9 kg.	R\$ 1.221,00	R\$ 1.221,00
09	03	un	<p>ROÇADEIRA A GASOLINA</p> <p>Características:</p>	R\$ 3.267,77	R\$ 9.803,31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Item	Qt.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
			<ul style="list-style-type: none">*desenvolvida para trabalho pesado;*baixo consumo de combustível;*punho tipo guidão;*engrenagens resistentes;*corte profissional;*operação contínua em diversos tipos de vegetação;*vibração reduzida;*partida eficiente;*sistema de filtragem para maior vida útil; Especificações técnicas: <ul style="list-style-type: none">*lâmina com 03 facas para vegetação alta;*motor de mínimo de 35 cc;*potência mínima de 2,0 cv;*tanque de combustível com capacidade mínima de 0,60 litros.		

Estimativa da contratação : R\$ 44.280,35 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.
- 4.2. A ausência de estoque ou o atraso na entrega dos itens, seja por atraso na conclusão do processo licitatório ou por outros motivos, pode causar prejuízos a serviços essenciais de interesse público, acarretando descontinuidade ou ineficiência das atividades de manutenção e comprometendo as condições da infraestrutura pública.
- 4.3. Em longo prazo, o fracasso licitatório ou outros motivos que impossibilitem a aquisição dos materiais podem interromper serviços essenciais, tanto os previsíveis quanto os decorrentes de situações emergenciais – como reparos causados por precipitações pluviométricas intensas que danifiquem estruturas, redes de esgoto e vias públicas –, gerando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 4.4. A aquisição das ferramentas e equipamentos é necessária para atender à demanda de serviço contínuo de manutenção da infraestrutura pública e garantir a capacidade operacional das equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 5.2. As empresas deverão, obrigatoriamente, citar a marca e o modelo dos equipamentos cotados, acompanhados de prospectos ou catálogo com imagens e características técnicas fornecidas pelo fabricante, sob pena de desclassificação do item não identificado.
- 5.3. A aquisição dos itens não será parcelada. A contratante solicitará os quantitativos mediante emissão de Solicitação de Fornecimento.
- 5.4. Os itens deverão ser entregues no endereço informado pelo solicitante, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.5. O licitante vencedor deverá encaminhar, juntamente com os materiais entregues, a respectiva Nota Fiscal e a Ordem de Compra/Fornecimento.
- 5.6. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Setor de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha:

E-mails	renata.flausino@varginha.mg.gov.br priscila.alves@varginha.mg.gov.br joao.notel@varginha.mg.gov.br
Telefones	(35) 3690-2762 (35) 99750-5316

- 5.7. A Secretaria solicitante não se responsabiliza por materiais entregues em endereço incorreto ou em desacordo com o informado neste Termo de Referência ou no instrumento de contrato.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

Rua Alferes Joaquim Antônio, 160 - Vila Pinto, Varginha - MG, 37010-600

(Segundo andar)

Horário de recebimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3. Somente serão aceitos os itens especificados neste Termo de Referência. Será designado servidor responsável pela fiscalização do contrato e, caso o produto não atenda às especificações solicitadas, será recusado sem qualquer ônus para esta Secretaria ou para a Prefeitura Municipal de Varginha – MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 6.4. Os equipamentos e ferramentas fornecidos deverão possuir garantia integral contra defeitos de fabricação fornecidos pelo fabricante. Como garantia de suporte pós-venda, **o fabricante da marca cotada deverá, obrigatoriamente, possuir rede de assistência técnica autorizada e credenciada ativa localizada em um raio de até 300 km da sede do Município de Varginha/MG**, cuja comprovação documental deverá ser apresentada na fase de habilitação, nos termos do item 17.4.1 deste instrumento.

Justificativa: A exigência de rede de assistência técnica autorizada do fabricante em um raio de até 300 km justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a celeridade dos serviços de manutenção das estruturas de saúde do Município de Varginha/MG. O estabelecimento deste teto logístico atende ao princípio da eficiência e da economicidade, visto que distâncias superiores inviabilizaram o envio dos equipamentos para conserto em tempo hábil, gerando custos excessivos de frete ou deslocamento para a Administração e ensejando a paralisação prolongada de ferramentas essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), CAPS e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

7. DO PREPOSTO

- 7.1 A contratada designará formalmente um preposto da empresa antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.2. Na proposta deverá constar o prazo de garantia mínimo estabelecido para cada equipamento, fixado por meio de Certificados ou Termos de Garantia a serem entregues no ato da entrega dos bens. Deverão estar inclusos na proposta todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento. A aceitabilidade dos bens fica sujeita a eventual solicitação de substituição, conforme os preceitos estabelecidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- 9.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração.
- 10.3.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.
- 10.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para regularização.
- 10.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
- 10.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Prazo de Pagamento

- 11.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização do contrato.
- 11.1.2.** Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento não será realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo sanada a irregularidade no prazo concedido, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2. Forma de Pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.2.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A presente contratação será realizada por **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,, com adoção do critério de **menor preço por item**, com disputa aberta, facultando-se aos licitantes a participação em tantos itens, quantos tenham interesse.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$44.280,35 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, SEGOV Res. 16/2025 Indicação: 162.301 e 168.468 respectivamente conforme classificação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
185	06.001	10	301	1400	2.682	4.4.90.52	2.710.000.3210.0038
185	06.001	10	301	1400	2.682	4.4.9052	2.710.000.3210.0039

ORIGEM DO RECURSO							
PRÓPRIO	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIO E ESTADUAL	PRÓPRIO E FEDERAL	ACORDO	EMENDA	OUTROS
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave – tais como atraso na prestação dos serviços ou situações de natureza correlata –, independentemente da aplicação de multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

16.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as seguintes regras, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599/2023:

- I – Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução, até o limite de 9,9% (correspondente a até 30 dias de atraso), calculada sobre o valor da parcela inadimplente;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- III** – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, nos casos de retardamento injustificado do procedimento de contratação ou descumprimento de preceitos normativos ou obrigações assumidas, incluindo as hipóteses elencadas nas alíneas "a" a "i" do referido dispositivo;
- IV** – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses de descumprimento das normas jurídicas ou das obrigações contratuais assumidas, incluindo as situações listadas nas alíneas "a" a "p" do referido dispositivo;
- V** – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, caso o objeto contratual seja entregue em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto;
- VI** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa à rescisão contratual.
- 16.5.** A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante, nos termos do art. 8º, §5º, do Decreto Municipal nº 11.599/2023.
- 16.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:
- a) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Inexecução total do contrato;
 - c) Ausência de entrega da documentação exigida para o certame;
 - d) Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebração do contrato ou ausência de entrega da documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - f) Retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.599/2023, nos casos de: apresentação de declaração ou documentação falsa; fraude na licitação ou na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.8.** A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 16.9.** As multas e os prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do contratante, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica

- 17.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 17.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.
- 17.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 17.2.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais.
- 17.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Estadual.
- 17.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- 17.2.5. Prova de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 17.2.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. Habilitação Econômico-Financeira

- 17.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo setor competente do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- 17.3.2. Na hipótese de certidão positiva, a licitante deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

17.4. Qualificação Técnica

- 17.4.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 17.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 17.4.3. Declaração formal acompanhada de comprovante** que demonstre que os fabricantes dos equipamentos cotados possuem postos de assistência técnica autorizada ativos e credenciados dentro de um raio de até 300 km da sede do Município de Varginha/MG, em estrito cumprimento ao disposto no item 6.4 deste Termo de Referência.

Para fins de comprovação, serão aceitos prints das telas de localização de postos autorizados extraídos dos sites oficiais dos fabricantes, listagens oficiais indicando as cidades e os dados das oficinas credenciadas, ou declaração emitida diretamente pelo próprio fabricante da marca.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento objeto desta contratação.
- 18.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção preventiva e corretiva, e outros.
- 18.3.** Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da presente contratação.
- 18.4.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 18.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 19.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas, sem que isso implique



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

transferência de responsabilidade da contratada ao contratante pela correta execução do fornecimento.

19.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento em caso de desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

19.4. Notificar previamente à contratada quando da aplicação de penalidades.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, a formalização se realizará através da emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) do material.

21. DA GARANTIA DOS BENS

21.1. O prazo de garantia de todos os equipamentos especificados não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias ocorridas durante o transporte até o local de entrega, mesmo após a aceitação definitiva pela unidade gestora da presente aquisição.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

Diante da classificação do objeto a ser contratado, **não será exigida** garantia contratual.

23. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, não há previsão de prorrogação contratual, após seu efetivo cumprimento, salvo em situações excepcionais.

24. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 01 de junho de 2026.

Heron Ataíde Martins
Secretário Municipal de Saúde

Patrícia Teodora Borges
Fiscal de Contrato

Priscila Alves da Silva
Gestor de Contrato

Renata Elias de Oliveira Flausino
Equipe de Planejamento